Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 701/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17377/2013
PROTOCOLO	: 1451907
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES
RESPONSÁVEL	: SILVIO CARLOS SUASSUNA DE MORAIS
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 142/2013
CONTRATADO	: DUPRE G. COELHO - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
MODALIDADE	: CARTA CONVITE N. 07/2013
VALOR	: R$ 57.128,00 (CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do procedimento licitatório Carta Convite n. 07/2013, da formalização do Contrato n. 142/2013, do 1º Termo Aditivo e sua execução financeira, celebrado entre o Município de Pedro Gomes, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Duprê G. Coelho - EPP, tendo como objeto o fornecimento de material gráfico para atender as necessidades do FMS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 288/2016 (f. 271/281), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato, do termo aditivo e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela sua regularidade.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 282), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato e do aditamento.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato e do termo aditivo, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato e do 1º Termo Aditivo na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, ficando assim discriminada:

VALOR EMPENHADO	R$ 43.280,80
NOTAS FISCAIS	R$ 43.280,80
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 43.280,80

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Carta Convite n. 07/2013, da formalização do Contrato n. 142/2013, do 1º Termo Aditivo e sua execução financeira, firmado entre o Município de Pedro Gomes, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Duprê G. Coelho - EPP, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c os inciso I, II e III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/13;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.